



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO CMPF Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o acompanhamento da atividade de magistério cumulada com as funções dos membros do Ministério Público Federal.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento no inciso XXV do artigo 3º do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), RESOLVE:

Art. 1º O acompanhamento do exercício de atividade de magistério cumulada com as funções ministeriais, disciplinada pela Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011, será realizado por meio de formulário disponibilizado no sistema eletrônico da Corregedoria.

Art. 2º O formulário deverá ser preenchido por todos os membros do Ministério Público Federal e enviado anualmente ou sempre que houver alteração da informação prestada.

Parágrafo único. Na hipótese de o membro não exercer nenhuma das atividades, poderá optar por replicar os dados informados para os formulários dos anos subsequentes.

Art. 3º O membro que exerce o magistério deve preencher e enviar o formulário até 15 (quinze) dias antes do início da atividade.

Parágrafo Único. O estabelecido no *caput* desse artigo também se aplica aos casos de exercício do magistério em cursos preparatórios, de especialização, extensão e aperfeiçoamento, inclusive em curso ou escola de aperfeiçoamento do próprio Ministério Público ou aqueles mantidos por associações de classe ou fundações a ele vinculadas estatutariamente, e quaisquer outros cursos, independentemente do período de duração.

Art. 4º O exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de

lotação do membro só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria do Ministério Público Federal, nos termos da Resolução CSMPF 198, de 1º de outubro de 2019.

Art. 5º Os dados relativos ao exercício de magistério, informados no sistema da Corregedoria, farão parte do Cadastro de Membros do Ministério Público, conforme Resolução CNMP nº 78, de 9 de agosto de 2011.

Art. 6º O formulário contempla, também, exercício de outras atividades, para avaliação de compatibilidade com a do magistério.

Art. 7º Para fins de preenchimento do formulário, o membro deve manter o endereço residencial atualizado nos assentamentos funcionais, pois tais informações são armazenadas quando do envio do formulário no sistema da Corregedoria.

Parágrafo único. Os dados de endereço residencial serão utilizados pela Corregedoria para averiguação da conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 8º Este Ato Ordinatório entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se o Ato Ordinatório CMPF nº 3, de 7 de fevereiro de 2013.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO